



ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUESTIONAMETNOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 081/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 155/2022**

I – RELATÓRIO

Trata-se de questionamento das empresas AMPLIMOB SERVIÇOS TECNICOS LTDA e ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. No edital do Pregão Presencial 022/2022 visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAL, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

II – DOS FATOS

No dia 08/09/2022 recebemos por email questionamento das empresas acima e foi suspenso a licitação para análise.

A empresa **AMPLIMOB SERVIÇOS TECNICOS LTDA** questionou o que segue:

1. Constam na planilha o equipamento intitulado talonário eletrônico, no entanto não encontramos o respectivo descritivo de suas funcionalidades.

Resposta: Inicialmente estudamos a possibilidade de incluir no edital os serviços questionados e elaboramos termo de referência constando esse item para cotação. Verificamos posteriormente que o produto iria onerar a administração e decidiu-se retirar da licitação.

Constou erroneamente este item no edital o que será corrigido com a retificação do edital, extraindo do edital.

2. Com referência a impressão e envelopamento das autuações. Qual a quantidade estimada?

Resposta: 2.500 autuações por mês.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

A empresa ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA solicitou a inclusão da participação de consórcio, justificando a possibilidade de aumentar a participação de empresas.

O art. 33 da Lei 8666/93 preve a possibilidade de participação de consórcios em licitação, no entanto não é uma obrigatoriedade.

A legislação que institui o pregão nada dispõe acerca da participação dessas associações nas licitações processadas pela modalidade.

No entanto, conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, “também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

O objeto do Pregão Presencial 022/2022 trata-se de serviços comuns e não se trata de licitação de grande vulto. Como tal permissão está inscrita no poder discricionário da administração não permitiremos a participação de empresas reunidas em consórcio por se tratar de licitação de serviços comuns que não demanda grandes peculiaridades na execução de seu objeto.

Diante desses fatos, o edital será republicado redesignando o certame para o dia 04/10/2022 as 09:00 horas, retificando o item onde consta o talonário eletrônico e acrescentando no edital a quantidade estimada de impressões e envelopamentos das infrações.

Santo Antônio do Pinhal, 15 de setembro de 2022.

ROSENI DONIZETE FERREIRA
Pregoeira